



LEI MUNICIPAL Nº 162, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

Institui o regime de retenção na fonte do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, mediante Convênio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Muqui aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, prestados à pessoa jurídica provada, sediada no Município ou não, poderá ser retido na fonte pagadora.

Art. 2º A retenção na fonte do imposto de que trata esta lei condiciona-se a celebração de Convênio.

Art. 3º O Município poderá incumbir a fiscalização do Convênio à Associação dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES, entidade representativa dos Municípios do Estado do Espírito Santo, constituída como pessoa jurídica, mediante remuneração de 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação do tributo retido mensalmente.

Art. 4º A pessoa jurídica conveniada ficará com a responsabilidade de repassar à Associação dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, o crédito tributário retido do mês anterior.


Parágrafo único. A empresa conveniada, contratante do serviço tributável pelo ISSQN, ficará desobrigada ao cumprimento das obrigações acessórias, , quanto à escrituração de livros fiscais e preenchimento das guias de recolhimento.

Art. 5º O Convênio de que trata esta lei será proposto pelo Poder Executivo e deverá ser aprovado pela Câmara Municipal, por Decreto Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muqui-ES, 20 de Novembro de 2002.


José Paulo Viçosi
Prefeito Municipal